



ID: 110181

PROJETO DE LEI

Instituir diretrizes para o Programa Municipal “Tietê é Nosso”, destinado à conscientização, educação ambiental, valorização e proteção do Rio Tietê e de seus afluentes no Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, as diretrizes do Programa Municipal “Tietê é Nosso”, destinado à promoção da conscientização ambiental, da valorização e da proteção do Rio Tietê, de seus afluentes e dos cursos d’água existentes no território municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa:

I – promover a conscientização da população acerca da importância histórica, ambiental, social e econômica do Rio Tietê;

II – estimular ações de educação ambiental relacionadas à preservação dos rios, córregos, nascentes, matas ciliares e demais recursos hídricos;

III – incentivar a conscientização sobre os impactos provocados pelo descarte irregular de resíduos, lixo, entulho, óleo e outras substâncias nos cursos d’água e no sistema de



drenagem urbana;

IV – estimular o conhecimento da população sobre os córregos e afluentes existentes no Município e sua relação com a bacia hidrográfica do Rio Tietê;

V – fomentar práticas voltadas à redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VI – incentivar a participação da sociedade civil na preservação dos recursos hídricos municipais;

VII – estimular ações de conscientização sobre saneamento básico, tratamento de esgoto, qualidade da água e prevenção da poluição hídrica;

VIII – incentivar iniciativas destinadas à conservação e recuperação da vegetação existente nas margens dos cursos d'água, observada a legislação ambiental aplicável;

IX – fomentar a cooperação entre Poder Público, sociedade civil, instituições de ensino, universidades, entidades ambientais e iniciativa privada em ações de conscientização e proteção ambiental;

X – estimular a divulgação de informações e dados públicos relativos à qualidade ambiental do Rio Tietê e de seus afluentes no território municipal.

Art. 3º As ações decorrentes das diretrizes desta Lei poderão compreender atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras, exposições, visitas educativas, produção de materiais informativos, ações comunitárias e outras iniciativas de caráter ambiental.

Art. 4º As atividades educativas relacionadas ao Programa poderão abordar, entre outros temas:

I – história e importância do Rio Tietê para Santana de Parnaíba e para o Estado de São Paulo;

II – ciclo da água e bacias hidrográficas;

III – identificação dos principais cursos d'água existentes no Município;

IV – consequências ambientais do lançamento de esgoto e resíduos nos rios;



V – importância da coleta e do tratamento de esgoto;

VI – descarte correto e reciclagem de resíduos;

VII – proteção de nascentes e matas ciliares;

VIII – biodiversidade associada aos ambientes aquáticos;

IX – consumo consciente e uso racional da água;

X – responsabilidade individual e coletiva na proteção dos recursos hídricos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estimuladas parcerias e ações de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades ambientais e demais interessados, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos públicos envolvidos, a legislação ambiental vigente e a disponibilidade dos meios já existentes, não implicando obrigatoriamente a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Rio Tietê possui importância histórica, ambiental, econômica e cultural incontestável para o Estado de São Paulo e mantém relação direta com a formação e o desenvolvimento de Santana de Parnaíba.

Entretanto, durante décadas, o processo de urbanização, a disposição inadequada de resíduos, o lançamento de efluentes e outros fatores contribuíram para a degradação da qualidade ambiental de diversos trechos do rio e de seus afluentes.

A recuperação do Rio Tietê não depende exclusivamente de grandes obras de saneamento. Trata-se também de um processo permanente de conscientização, prevenção e mudança de comportamento.

Grande parte dos resíduos descartados inadequadamente em ruas, terrenos, córregos e sistemas de drenagem pode alcançar os cursos d'água e contribuir para a degradação ambiental. Por isso, a proteção do Tietê começa também dentro das cidades e de seus bairros.

A presente proposição estabelece diretrizes municipais voltadas à conscientização e à valorização do Rio Tietê e de seus afluentes, aproximando a população da realidade da bacia hidrográfica na qual vive.

A proposta possui caráter predominantemente educativo, orientador e de incentivo, não pretendendo substituir as atribuições dos órgãos estaduais ou federais responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, tampouco determinar a realização de obras específicas pelo Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, inciso VI, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, estabelece em seu artigo 191 que Estado e Municípios deverão providenciar, com participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Mais especificamente, o artigo 196 da Constituição Paulista reconhece o Vale do Rio Tietê entre os espaços territoriais especialmente protegidos do Estado.

A proposta também se harmoniza com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 6 – Água Potável e Saneamento, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima e ODS 15 – Vida Terrestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Mais do que reconhecer a importância do Rio Tietê, precisamos fazer com que as novas gerações compreendam que aquilo que acontece nos bairros, ruas, córregos e afluentes repercute diretamente na qualidade de nossos rios.

Preservar o Tietê é preservar nossa história, nosso meio ambiente e o futuro de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **10/09/2026 14:30**

Checksum: **2A7DC42A5E506D014DCB9F89D5FA4EE47D5161F8BE26A87C4D2727275DD483AE**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.